FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL – FAF

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Maceió – AL
2026

SUMÁRIO

PARTE I – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
Título I – Dos Fundamentos ..... Arts. 1 a 4
Título II – Das Condutas ..... Arts. 5 a 36
Capítulo I – Das Condutas Gerais ..... Arts. 5 a 23
Seção I – Doações e Brindes ..... Art. 7
Seção II – Cuidado com Recursos Financeiros ..... Arts. 8 e 9
Seção III – Segurança ..... Art. 10
Seção IV – Nepotismo ..... Art. 11
Seção V – Internet e Redes Sociais ..... Art. 12
Seção VI – Proibição de Porte de Armas ..... Art. 13
Seção VII – Proteção ao Patrimônio ..... Art. 14
Seção VIII – Cuidado com Informações ..... Art. 15
Seção IX – Conflitos de Interesses ..... Art. 16
Seção X – Exploração de Mão de Obra ..... Art. 17
Seção XI – Violência e Assédio ..... Art. 18
Seção XII – Apostas e Manipulação de Resultados ..... Arts. 19 e 20
Seção XIII – Proteção de Dados Pessoais ..... Art. 21
Seção XIV – Sistemas Digitais e Inteligência Artificial ..... Art. 22
Seção XV – Canal de Denúncias e Ouvidoria ..... Art. 23
Capítulo II – Das Condutas Específicas ..... Arts. 24 a 36
Seção I – Dos Dirigentes da FAF e dos Clubes ..... Arts. 24 a 26
Seção II – Dos Integrantes das Equipes de Arbitragem ..... Art. 27
Seção III – Dos Atletas e Membros das Comissões Técnicas ..... Art. 28
Seção IV – Dos Colaboradores da FAF ..... Arts. 29 a 35
Seção V – Conflito de Interesses em Processos Eleitorais ..... Art. 36
Título III – Das Sanções ..... Arts. 37 a 43
Título IV – Disposições Gerais ..... Arts. 44 a 47

PARTE I

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL

TÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º. O Código de Conduta Ética da Federação Alagoana de Futebol (FAF) define os princípios éticos e as normas de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade do Futebol em Alagoas.

Parágrafo único. As regras contidas neste Código expressam os valores e princípios da FAF como entidade de representação do Futebol no Estado de Alagoas e dos Clubes a ela filiados.

Art. 2º. São princípios éticos básicos do Futebol alagoano, sem prejuízo de outros difundidos no presente Código:

I – a dignidade;

II – a integridade;

III – a esportividade;

IV – a igualdade;

V – a universalidade da prática esportiva;

VI – a não discriminação;

VII – a competição justa;

VIII – o fair play; e

IX – a moralidade.

Parágrafo único. Qualquer ação ou omissão que caracterizar afronta a um ou mais dos princípios elencados no caput poderá configurar infração ética, passível de sanção, sendo desnecessária sua tipificação específica no Título II deste Código.

Art. 3º. Estão sujeitos ao presente Código de Conduta Ética os membros da comunidade do Futebol alagoano, que é integrada:

I – pelas pessoas físicas e jurídicas que integram os Poderes da FAF;

II – pelos ocupantes de cargo na Presidência, Vice-Presidência, Direção, Conselho de Administração (ou órgão colegiado análogo) ou Conselho Fiscal em uma entidade de prática de futebol em Alagoas, bem como a própria entidade de prática;

III – pelos atletas de futebol federados em Alagoas;

IV – pelos integrantes das equipes de arbitragem, pelos membros das comissões técnicas, pelos dirigentes e por quaisquer terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), brasileiros ou a serviço de equipes, envolvidos em competições profissionais ou não profissionais organizadas ou chanceladas pela FAF; e

V – pelos Colaboradores da FAF, assim entendidos os seus empregados e também os prestadores de serviços que atuem de forma habitual em suas dependências;

VI – pessoas que contratem com a FAF a qualquer título e não se incluam no conceito de Colaboradores, como, por exemplo, prestadores de serviços autônomos, voluntários, pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou serviços, patrocinadores, apoiadores e parceiros comerciais.

Parágrafo único. A sujeição de qualquer pessoa ao presente Código não afasta a possibilidade de que a mesma esteja sujeita à observância de normas de conduta de outras entidades.

Art. 4º. São deveres éticos básicos dos membros da comunidade do futebol alagoano, sem prejuízo de outros previstos no presente Código:

I – agir em conformidade com a legislação vigente;

II – repudiar a prática de atos ilegais;

III – denunciar eventuais práticas ilegais e violações ao presente Código ou à Política Anticorrupção da FAF de que tenham conhecimento;

IV – observar o Estatuto da FAF e suas demais normas, inclusive o presente Código;

V – cumprir e, quando for de sua competência, fazer cumprir sanções aplicadas em decorrência de violações ao presente Código;

VI – zelar pela imagem do Futebol, em especial o alagoano;

VII – colaborar com as apurações e investigações da Ouvidoria e/ou do Conselho de Ética e/ou de eventual auditoria externa, inclusive mantendo estrito sigilo sobre as informações e documentos que lhe sejam solicitados.

TÍTULO II – DAS CONDUTAS

Capítulo I – Das Condutas Gerais

Art. 5º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas referidas no artigo 3º devem obedecer:

I – às condutas éticas que lhes forem atribuídas nos termos do presente Código;

II – à Política Anticorrupção da FAF, anexa ao presente Código; e

III – ao Código de Conduta Ética da CBF e da FIFA.

Art. 6º. Sem prejuízo das demais condutas previstas neste Código, todas as pessoas físicas ou jurídicas relacionadas no artigo 3º devem observar os seguintes preceitos:

I – agir sempre em consonância com os princípios éticos básicos estabelecidos neste Código;

II – denunciar à Ouvidoria qualquer violação ao presente Código ou à Política Anticorrupção da FAF de que tenha conhecimento;

III – respeitar e fazer respeitar o direito à liberdade de expressão, o qual não poderá ser utilizado em afronta à igualdade, à tolerância, à dignidade ou a qualquer outro princípio ou preceito estabelecido neste Código;

IV – abster-se de praticar qualquer ato, esportivo ou não, no exercício de sua atividade que ponha em risco a integridade física de outrem;

V – abster-se de consumir substâncias ilícitas;

VI – abster-se de praticar atos ilegais, sobretudo aqueles que configurem crime;

VII – abster-se de usar a propriedade intelectual (nome, marca, símbolos, etc.) da FAF, da CBF e da FIFA sem a devida autorização;

VIII – abster-se de usar ou criar qualquer associação à marca de patrocinadores da FAF sem a devida autorização;

IX – zelar pelo futebol e pelo patrimônio da FAF e de seus filiados;

X – rejeitar e combater qualquer tendência ou manifestação de violência, bem como manifestações discriminatórias de qualquer natureza, e se abster de praticá-las;

XI – abster-se de proferir declarações que possam macular a imagem ou a dignidade do futebol, da FAF, dos patrocinadores da FAF ou das demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a modalidade.

Seção I – Doações e Brindes

Art. 7º. Os colaboradores e os dirigentes da FAF, assim como seus familiares, não devem dar, receber, permitir ou aceitar vantagens, presentes ou favores de terceiros (incluindo patrocinadores, fornecedores, clubes filiados, CBF, FIFA, auditores e agentes públicos em

geral) em razão de sua atuação em relação à FAF, com exceção de brindes ou cortesias de valor simbólico por meio de bens que não ultrapassem o equivalente a:

I – 1 (um) salário mínimo nacional vigente, para itens nacionais; ou

II – 400 (quatrocentos) dólares estadunidenses, para itens estrangeiros.

§1º A norma de conduta estipulada no caput estende-se às pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço à FAF e/ou a representem no trato com agentes públicos ou quaisquer outros terceiros, e refere-se ao valor comercial dos itens (não ao valor de produção).

§2º Eventuais doações e brindes recebidos, de valor comercial superior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, observados os limites estipulados no caput, devem ser destinados à FAF para sorteio entre os Colaboradores ou uso como insumo interno, não podendo ser retidos pela pessoa física que os recebeu.

§3º O disposto no presente artigo não se aplica à outorga de itens meritórios, tais como medalhas, troféus, placas, condecorações e afins, ou itens justificáveis em razão de efetiva contrapartida lícita inerente à função exercida pelo donatário, tais como presenças em locais de eventos em razão do cargo ou função, ou em razão de atividade a ser realizada.

§4º É estritamente vedado o oferecimento, pagamento ou recebimento de doações ou brindes em dinheiro, em qualquer valor e por qualquer meio.

Seção II – Cuidado com Recursos Financeiros

Art. 8º. Todos aqueles que possuírem acesso a informações de recursos financeiros da FAF de qualquer natureza ou movimentarem as contas bancárias da entidade devem observar estrito sigilo, agir de acordo com as políticas e procedimentos internos e se limitar às suas atribuições e alçadas.

Art. 9º. É vedado o uso de recursos financeiros ou não financeiros da FAF (inclusive aqueles relativos a pagamento de diárias, custeio de passagens e hospedagens, mesmo que fornecidos por patrocinadores da FAF):

I – para fins pessoais, ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade da FAF;

II – em atividades distintas da sua destinação; e

III – para beneficiar familiares, amigos ou quaisquer terceiros que não tenham vínculo com atividades da FAF.

Parágrafo único. É devida pelos empregados e dirigentes da FAF a prestação de contas de todos os recursos oriundos da FAF ou por ela intermediados, independentemente de sua origem.

Seção III – Segurança

Art. 10.. Devem ser respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela FAF e/ou pela legislação em vigor, cabendo aos superiores hierárquicos fornecer todos os meios (inclusive equipamentos) necessários para preservação da saúde e da integridade física dos seus subordinados.

Seção IV – Nepotismo

Art. 11.. É vedada a prática do nepotismo no âmbito da FAF, assim entendida a contratação ou manutenção de vínculo empregatício ou de prestação de serviços motivada preponderantemente por laços de parentesco ou afinidade, em detrimento da avaliação de mérito e capacidade técnica, nos termos da legislação vigente.

Seção V – Internet e Redes Sociais

Art. 12.. A internet e as redes sociais devem ser utilizadas com cautela, equilíbrio e proporcionalidade, evitando:

I – a utilização de linguagem ofensiva; ou

II – a associação da FAF ou de suas marcas a práticas indevidas (assim consideradas, inclusive, aquelas que violem o presente Código), a opiniões meramente pessoais ou a manifestações de cunho político ou religioso;

III – declarações que possam macular a imagem ou a dignidade do Futebol, da FAF, dos patrocinadores da FAF ou das demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a modalidade.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de emissão de opinião em nome da FAF exclusivamente em caso de autorização ou determinação expressa da administração da entidade e desde que a opinião emitida siga fielmente aquela definida pela administração.

Seção VI – Proibição de Porte de Armas

Art. 13.. É vedado o porte de armas, de qualquer espécie ou natureza, nas dependências administradas pela FAF, salvo por aqueles expressamente autorizados, responsáveis pela

segurança dos demais colaboradores, atletas, comissões técnicas ou em posições que permitam o uso de armas no âmbito de suas atividades para a FAF.

Seção VII – Proteção ao Patrimônio

Art. 14.. Deve-se preservar o patrimônio da FAF, sendo dever de todos evitar seu mau uso e evitar perdas ou desvios.

Parágrafo único. Inclui-se no escopo do caput não apenas os bens tangíveis, mas também o patrimônio imaterial da FAF, que abrange sua propriedade intelectual e as informações estratégicas relacionadas à sua atividade.

Seção VIII – Cuidado com Informações

Art. 15.. Deve-se preservar a confidencialidade acerca dos documentos, estratégias, planejamentos, metodologias e demais informações sigilosas da FAF a que se tiver acesso, bem como sobre os registros pessoais de seus colaboradores, fornecedores, patrocinadores, atletas e parceiros.

§1º O eventual compartilhamento das informações referidas no caput deve se dar apenas com aqueles que necessitem conhecê-las, e/ou mediante autorização prévia e expressa da Presidência da FAF.

§2º É vedada a manipulação ou o uso de informações sobre as atividades da FAF para influenciar decisões em proveito pessoal ou para gerar benefícios ou prejuízos indevidos a terceiros.

Seção IX – Conflitos de Interesses

Art. 16.. Deve-se evitar e prevenir conflitos de interesses no exercício de função(ões) e na prática de atividades relacionadas à FAF e ao Futebol alagoano.

§1º O conflito de interesses se caracteriza quando, por conta de um interesse próprio, um Colaborador (ou um Dirigente, um Fornecedor ou qualquer terceiro atuando em nome da FAF) pode ser influenciado a agir contra os princípios da FAF, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

§2º Constituem situações de conflito de interesse, exemplificativamente:

I – possuir participação em direitos de atletas, clubes, empresas, ativos e bens que possam vir a sofrer valorização direta ou indireta pela atuação da respectiva entidade;

II – requisitar de patrocinadores e fornecedores qualquer vantagem pessoal ou solicitar qualquer demanda em nome da respectiva entidade que não conste explicitamente em contrato;

III – utilizar produtos, símbolos ou uniformes diferentes dos oficiais da respectiva entidade quando estiver trabalhando ou em missão desta;

IV – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro(a), ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

V – empregar cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral até terceiro grau de dirigente eleito da respectiva entidade.

Seção X – Exploração de Mão de Obra

Art. 17.. São vedadas quaisquer práticas que impliquem trabalho escravo, trabalho infantil ou violação de direitos humanos, bem como manifestações favoráveis a tais práticas.

Parágrafo único. É proibido contratar menores de dezesseis anos, salvo aqueles maiores de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz, em conformidade com a legislação vigente.

Seção XI – Violência e Assédio

Art. 18.. São vedadas a prática e a tolerância à violência e ao assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual.

§1º Além da violência física, também se inclui no conceito de violência referido no caput a violência psicológica, caracterizada por gestos, palavras, atitudes ou ações ofensivas, explícitas ou sutis, desqualificadoras, discriminatórias, humilhantes e/ou constrangedoras (inclusive bullying), que atentem contra a dignidade da pessoa e sejam potencialmente capazes de comprometer sua carreira profissional ou causar dano à sua integridade física ou psíquica.

§2º O assédio moral se caracteriza pela ocorrência repetida e duradoura no tempo da violência psicológica no ambiente de trabalho.

§3º O assédio sexual é conduta criminosa caracterizada pelo constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou de ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

Seção XII – Apostas e Manipulação de Resultados

Art. 19.. Não é permitido apostar ou participar, direta ou indiretamente, individualmente ou por meio de empresas, em atos de exploração financeira relacionados a apostas envolvendo partidas ou competições de Futebol.

Art. 20.. Configura infração ética grave contribuir, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, dolosamente, para qualquer iniciativa ou tentativa, bem-sucedida ou não, de manipulação de resultados de partidas ou competições de Futebol.

Parágrafo único. Inclui-se no conceito do caput a omissão em denunciar qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam interferir nos rumos de uma partida ou competição de que se tenha conhecimento.

Seção XIII – Proteção de Dados Pessoais

Art. 21.. Todos os membros da comunidade do futebol alagoano que, em razão de suas atividades, tiverem acesso a dados pessoais de atletas, árbitros, colaboradores, dirigentes ou terceiros deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as políticas internas da FAF sobre tratamento de dados pessoais.

§1º É vedado o tratamento de dados pessoais para finalidades diversas daquelas para as quais foram coletados, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas na LGPD ou mediante autorização específica do titular.

§2º Os dados pessoais de atletas, árbitros e demais integrantes da comunidade do futebol alagoano coletados em razão das atividades da FAF deverão ser armazenados e compartilhados exclusivamente pelos canais e sistemas autorizados pela entidade, vedado seu repasse a terceiros sem base legal adequada.

§3º Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o responsável deverá comunicar imediatamente à Presidência da FAF e, quando aplicável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos prazos e formas previstos na legislação.

Seção XIV – Sistemas Digitais e Inteligência Artificial

Art. 22.. O uso das plataformas e sistemas digitais de gestão esportiva utilizados pela FAF, incluindo o BID/CBF, o DTMS, o Gestão Web e demais ferramentas correlatas, deve observar os regulamentos das respectivas entidades gestoras, as políticas internas da FAF e os princípios éticos estabelecidos neste Código.

§1º É vedado o uso de credenciais de acesso de terceiros, a inserção de informações falsas ou a manipulação de registros em qualquer plataforma digital de gestão esportiva, sendo tal conduta passível de sanção na forma deste Código e das normas das entidades reguladoras pertinentes.

§2º O uso de ferramentas de inteligência artificial no âmbito das atividades da FAF deve observar a veracidade e a precisão das informações produzidas, sendo vedada a geração ou disseminação de conteúdo falso, enganoso ou que viole direitos de terceiros.

§3º Os colaboradores e dirigentes da FAF deverão comunicar ao superior responsável qualquer falha, inconsistência ou vulnerabilidade identificada nos sistemas digitais utilizados pela entidade.

Seção XV – Canal de Denúncias e Ouvidoria

Art. 23.. A FAF manterá canal formal de denúncias e ouvidoria, acessível a todos os membros da comunidade do futebol alagoano, destinado ao recebimento de comunicações sobre violações ao presente Código, à Política Anticorrupção da FAF ou a quaisquer outras normas da entidade.

§1º O canal de denúncias garantirá a possibilidade de comunicação anônima, sendo assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante de boa-fé sempre que solicitada.

§2º É expressamente vedada qualquer forma de retaliação, represália ou discriminação contra o denunciante que, de boa-fé, comunicar violações ao presente Código ou à Política Anticorrupção.

§3º Caberá à Presidência da FAF designar responsável pela gestão do canal de denúncias e pela condução das apurações deles decorrentes, devendo ser adotadas as providências cabíveis em prazo razoável.

§4º A identidade do denunciante de boa-fé será preservada em todas as fases da apuração, salvo quando necessário para o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Capítulo II – Das Condutas Específicas

Seção I – Dos Dirigentes da FAF e dos Clubes

Art. 24.. Os Dirigentes, para fins de aplicação deste Capítulo, são toda e qualquer pessoa que integre quaisquer dos Poderes (Presidência, Vice-Presidência, Direção, Conselho de Administração ou órgão colegiado análogo, e Conselho Fiscal) na FAF ou em Clubes de prática de Futebol, devendo:

I – conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do futebol, tanto em Alagoas como no Brasil;

II – concentrar toda a iniciativa e o empenho das respectivas entidades no sentido da promoção dos legítimos interesses do Futebol dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade, dignificando a prática correta da modalidade;

III – pautar-se pela cooperação entre clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e saúde de seus praticantes;

IV – cooperar com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e transparência, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública;

V – abster-se de oferecer ou aceitar comissões, participações ou favorecimentos relacionados a negociações e transferências de atletas, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza;

VI – abster-se de celebrar contratos ou quaisquer negócios em contrariedade aos interesses da entidade que integra, ou que possam causar prejuízos, direta ou indiretamente, ao Futebol alagoano;

VII – adotar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições de futebol de sua responsabilidade, observando o Estatuto do Torcedor e buscando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos, inclusive o público;

VIII – manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da FAF e/ou do Futebol alagoano;

IX – combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do futebol alagoano;

X – observar a legislação aplicável e o estatuto da entidade que integre no que tange à aprovação e publicação de suas demonstrações financeiras.

Art. 25.. Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem do Futebol alagoano, da FAF ou dos Clubes que lhes são filiados, os Dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e a preservação da reputação do Futebol.

Art. 26.. Os honorários e quaisquer outros ganhos auferidos por Dirigentes da FAF em palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros eventos nos quais sua participação tenha sido custeada pela entidade (a exemplo de passagens e hospedagens) serão repartidos igualmente entre o Dirigente e a FAF, a quem caberá a destinação da parcela recebida.

Parágrafo único. Quando a participação nos eventos referidos no caput não tiver custeio da FAF, a remuneração auferida será integralmente devida ao Dirigente.

Seção II – Dos Integrantes das Equipes de Arbitragem

Art. 27.. As pessoas que atuem na equipe de arbitragem (incluindo não apenas o árbitro de campo, mas também os árbitros auxiliares, o 4º árbitro e os árbitros de vídeo) de partidas de Futebol em Alagoas, devem:

I – manter postura isenta e imparcial durante os jogos, não se deixando influenciar por eventuais pressões de jogadores, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral;

II – permanecer atualizados com as regras do Futebol e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;

III – dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações de pontuações e penalidades, considerando as opiniões de todos os integrantes da equipe de arbitragem envolvidos, quando necessário;

IV – tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo;

V – privar-se de quaisquer envolvimentos que possam comprometer os resultados de partidas;

VI – respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial;

VII – abster-se de se manifestar de forma que prejudique a imagem do quadro de arbitragem da FAF, ressalvados esclarecimentos técnicos;

VIII – abster-se de prestar serviços ou estabelecer qualquer outro vínculo com clubes, equipes ou atletas participantes de competições nas quais atue como membro de

equipe de arbitragem, observadas as exceções expressamente previstas no Regulamento de Arbitragem da FAF;

IX – coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática;

X – reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital;

XI – abster-se de proferir declarações que possam macular a imagem ou a dignidade do Futebol, da FAF, dos seus patrocinadores ou das demais pessoas físicas ou jurídicas ou a dignidade de quaisquer pessoas envolvidas com a modalidade.

Seção III – Dos Atletas e Membros das Comissões Técnicas

Art. 28.. Os atletas de Futebol que atuem em competições organizadas pela FAF devem:

I – competir sempre em busca da vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e dedicação;

II – conhecer e cumprir rigorosamente as leis, os regulamentos e as normas oficiais de conduta aplicadas ao Futebol alagoano, tanto em competições realizadas em Alagoas como no Brasil;

III – respeitar e acatar esportivamente as decisões dos árbitros e as orientações da comissão técnica;

IV – agir com respeito e cordialidade junto a quaisquer terceiros envolvidos na realização de uma partida ou competição;

V – tratar os companheiros de equipe e os adversários com respeito e consideração;

VI – abster-se de praticar ato de encenação e de ofender por palavras, atos e gestos o público presente aos jogos;

VII – abster-se de incentivar ou induzir o público ou qualquer pessoa a comportamentos (inclusive verbais) violentos, desrespeitosos ou preconceituosos;

VIII – prezar pela imagem do Futebol, em particular, e das atividades esportivas em geral, com especial ênfase nos valores de competitividade, esportividade, superação e fair play;

IX – abster-se de fazer uso de substâncias e procedimentos proibidos pela Agência Mundial Antidoping, ressalvada a possibilidade de Autorização de Uso Terapêutico estritamente nos termos admitidos pela referida Agência;

X – acatar com disciplina e equilíbrio eventual punição disciplinar, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância;

XI – zelar pela lisura do Futebol alagoano e das competições de que participar;

XII – atuar sempre em observância ao fair play;

XIII – abster-se de proferir declarações que possam macular a imagem ou a dignidade do Futebol, da FAF, dos seus patrocinadores ou das demais pessoas físicas ou jurídicas ou a dignidade de quaisquer pessoas envolvidas com a modalidade.

§1º As disposições dos incisos I a XIII do caput aplicam-se igualmente aos membros das comissões técnicas, assim considerados toda e qualquer pessoa que atue diretamente, de forma habitual ou não, em atividades esportivas de equipe ou atleta de Futebol e que não se enquadre na definição de Dirigente.

§2º Além do disposto no §1º, os membros das comissões técnicas devem:

I – orientar os atletas, durante treinos e competições, para que joguem com competitividade, esportividade e fair play, sem encenações, violência, palavras, atos ou gestos obscenos;

II – informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em suas atividades, inclusive em caso de eventual punição disciplinar;

III – cooperar com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e transparência de todas as atividades ligadas ao futebol, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública;

IV – abster-se de oferecer ou aceitar comissões, participações ou favorecimentos relacionados a negociações e transferências de atletas, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza;

V – abster-se de celebrar contratos ou quaisquer negócios em contrariedade aos interesses da equipe com a qual possui vínculo, ou que possam causar prejuízos, direta ou indiretamente, à reputação do Futebol alagoano;

VI – zelar pelos princípios e práticas do Futebol e estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho, respeitando toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor;

VII – cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições das equipes para as competições.

Seção IV – Dos Colaboradores da FAF

Art. 29.. Os colaboradores da FAF devem:

I – realizar suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes e das entidades esportivas a que servem;

II – cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do Futebol, em particular, do Futebol alagoano;

III – auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses da FAF;

IV – abster-se de praticar quaisquer atos que possam causar danos à imagem da FAF e/ou do Futebol;

V – usar corretamente seus acessos e senhas em sistemas da FAF, sendo vedados, em qualquer hipótese, seu compartilhamento com outros colaboradores ou quaisquer terceiros, e o uso de acessos e senhas de outrem;

VI – abster-se de acessar sítios eletrônicos de conteúdo impróprio durante o expediente e/ou utilizando equipamentos fornecidos pela FAF, bem como se abster de armazenar qualquer conteúdo impróprio nos equipamentos e sistemas da FAF;

VII – abster-se de utilizar os equipamentos, sistemas e os e-mails corporativos da FAF para quaisquer fins alheios à sua função profissional;

VIII – abster-se de proferir declarações que possam macular a imagem ou a dignidade do Futebol, da FAF, dos seus patrocinadores ou das demais pessoas físicas ou jurídicas ou a dignidade de quaisquer pessoas envolvidas com a modalidade.

Parágrafo único. Os equipamentos e sistemas eletrônicos da FAF, assim como os e-mails corporativos de todos os seus empregados, podem ser auditados pela entidade a qualquer tempo.

Art. 30.. Os honorários e quaisquer outros ganhos auferidos por Colaboradores da FAF em palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros eventos nos quais tenham participado como representantes da entidade e cuja participação tenha sido custeada pela FAF serão repartidos igualmente entre o Colaborador e a entidade, a quem caberá a destinação de sua parcela.

Parágrafo único. Quando a participação nos eventos referidos no caput não tiver custeio da FAF, a remuneração auferida será integralmente devida ao Colaborador.

Subseção I – Ambiente de Trabalho

Art. 31.. Os colaboradores da FAF devem observar os seguintes preceitos para manutenção de um bom ambiente de trabalho:

I – respeito à hierarquia;

II – tratamento respeitoso com os demais, independentemente do nível hierárquico;

III – colaboração para o estabelecimento de um clima organizacional agradável, positivo e produtivo, inclusive evitando falar em tom elevado;

IV – uso de trajes adequados ao ambiente de trabalho;

V – uso adequado dos materiais e equipamentos disponibilizados pela FAF;

VI – manutenção do local de trabalho limpo e organizado;

VII – uso correto das lixeiras, observando aquelas adequadas ao descarte dos diferentes tipos de resíduo;

VIII – observância das regras vigentes para estacionamento de veículos;

IX – manutenção do crachá de identificação sempre visível;

X – não deixar visitantes sem acompanhamento nas dependências da FAF;

XI – observância de regras de higiene, evitando alimentos nas estações de trabalho;

XII – sustentabilidade, inclusive minimizando impressões desnecessárias e desligando luzes e aparelhos de ar-condicionado ao término do uso do espaço;

XIII – atuação em estrita observância às Políticas e aos Procedimentos vigentes na FAF.

Parágrafo único. As condutas descritas no caput devem ser observadas também por terceiros que exerçam atividades nas dependências da FAF em caráter eventual.

Subseção II – Drogas Ilícitas e Álcool

Art. 32.. Ficam terminantemente proibidos, no ambiente de trabalho ou a serviço da FAF, a posse ou o consumo de drogas ilícitas e álcool.

§1º Excepcionalmente, em confraternizações, eventos ou solenidades, poderá ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas, desde que haja prévio consentimento formal do diretor da área funcional.

§2º Devem-se observar as áreas destinadas a fumantes, sendo vedado fumar no ambiente de trabalho.

Subseção III – Atividades Remuneradas e/ou Políticas

Art. 33.. Os colaboradores poderão participar de negócios externos às suas atividades na FAF, na condição de que sejam tais negócios lícitos, não tenham relações comerciais diretas ou indiretas com patrocinadores e fornecedores da FAF, sejam efetuados fora do horário de expediente na FAF e que, a critério exclusivo dela, não possam interferir ou conflitar com o desempenho das funções e responsabilidades do colaborador na FAF.

Art. 34.. A participação individual em eventos cívicos e políticos deve ser feita no tempo livre do colaborador e de forma que não vincule suas crenças pessoais e políticas à posição da entidade, comunicando previamente à sua liderança direta.

Subseção IV – Contratação com Fornecedores, Patrocinadores e Parceiros

Art. 35.. A contratação com fornecedores, patrocinadores e demais parceiros de negócios deve observar critérios técnicos, profissionais e éticos, não contribuindo nem incentivando o trabalho infantil, a escravidão, a violação dos direitos humanos ou qualquer forma de discriminação e práticas de corrupção ou fraude.

§1º Os colaboradores devem se eximir de toda e qualquer participação na contratação e na avaliação de fornecedores em que seus familiares trabalhem diretamente.

§2º Os colaboradores devem estar atentos e cientes das políticas e dos procedimentos referentes a compras e contratações, que detalham a relação com fornecedores, podendo a inobservância de tais normas caracterizar infração ética.

Seção V – Conflito de Interesses em Processos Eleitorais

Art. 36.. Os membros da Comissão Eleitoral e os colaboradores e dirigentes da FAF que atuem em processos eleitorais da entidade deverão observar estrita imparcialidade, sendo vedado:

I – manifestar apoio, ostensivo ou velado, a qualquer chapa, candidatura ou candidato durante o exercício de suas funções institucionais;

II – utilizar recursos, estrutura, meios de comunicação ou canais oficiais da FAF em benefício de qualquer candidatura ou chapa;

III – participar de decisões sobre elegibilidade, habilitação, votação ou apuração quando existir interesse pessoal, familiar ou político direto no resultado do processo eleitoral;

IV – divulgar informações privilegiadas obtidas em razão de sua função para beneficiar ou prejudicar qualquer candidatura ou chapa.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo aplicam-se igualmente a terceiros que atuem em nome ou por determinação de membros da Comissão Eleitoral ou de colaboradores e dirigentes da FAF no contexto de processos eleitorais.

TÍTULO III – DAS SANÇÕES

Art. 37.. O descumprimento de quaisquer preceitos do presente Código, da Política Anticorrupção da FAF ou do Código de Conduta da CBF poderá sujeitar o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência reservada;

II – advertência pública;

III – suspensão, por 3 (três) a 5 (cinco) anos;

IV – suspensão do direito de contratar com a FAF, por até 5 (cinco) anos;

V – afastamento de qualquer atividade no Futebol de Alagoas, por 3 (três) a 5 (cinco) anos;

VI – proibição de acesso aos locais de competições de Futebol em Alagoas, por até 4 (quatro) anos;

VII – desfiliação;

VIII – multa, de 1 (um) salário mínimo nacional vigente a 100 (cem) salários mínimos nacionais vigentes.

§1º As sanções previstas nos incisos I a VII não podem ser aplicadas concomitantemente. A multa, embora também possa ser aplicada isoladamente, é a única sanção passível de aplicação junto a outras penalidades, exceto em relação às advertências, que somente podem ser aplicadas isoladamente.

§2º Para fins de aplicação do art. 37, §1º deste Código, considera-se que os incisos I a VII do caput contemplam sanções em ordem de gravidade, sendo aquela do inciso I a menos gravosa e a do inciso VII a mais gravosa; com relação à multa, a gravidade é diretamente proporcional ao seu valor.

Art. 38.. As sanções de advertência (reservada ou pública) e multa são aplicáveis a todos os sujeitos ao presente Código.

Parágrafo único. Todos os valores auferidos por meio do pagamento de multas serão obrigatoriamente investidos pela FAF em ações educativas ou outros meios de incentivo de condutas éticas na comunidade do Futebol alagoano.

Art. 39.. A penalidade de suspensão é aplicável da seguinte forma:

I – quanto a dirigentes e empregados da FAF: impossibilidade temporária de exercício de quaisquer funções na FAF;

II – quanto a dirigentes de clubes ou equipes: impossibilidade temporária de atuar representando qualquer clube ou equipe perante a FAF ou qualquer competição por ela chancelada, bem como de exercer funções na FAF;

III – quanto a clubes ou equipes: impossibilidade de participar de competições organizadas ou chanceladas pela FAF durante o período, podendo incluir, ou não, a exclusão de competição que esteja em andamento;

IV – quanto a colaboradores da FAF: o descumprimento de preceitos deste Código que configure infração de natureza funcional ou trabalhista, a critério da Presidência e observada a proporcionalidade da conduta, poderá ensejar o desligamento do colaborador, nos termos da legislação trabalhista aplicável;

V – quanto aos terceiros referidos no artigo 3º, inciso VI: o descumprimento de preceitos deste Código que configure infração de natureza contratual, a critério da Presidência, poderá ensejar o encerramento do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Código e na legislação aplicável.

Art. 40.. A suspensão do direito de contratar com a FAF aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem no artigo 3º, inciso VI.

Art. 41.. As sanções estabelecidas nos incisos VI e VII do artigo 37 são aplicáveis às pessoas físicas que se enquadrem nos incisos I a IV do artigo 3º.

Art. 42.. A penalidade de desfiliação é aplicável exclusivamente às pessoas jurídicas filiadas à FAF, e nos termos definidos no Estatuto da FAF e na legislação aplicável.

Art. 43.. Na definição da sanção a ser adotada, do período a ser aplicado (se houver) e do valor de eventual multa (se houver), o órgão julgador deverá considerar:

I – a quantidade de infrações cometidas, se houver mais de uma;

II – a gravidade da infração;

III – os efeitos causados pelo cometimento da infração, sobretudo quanto a possíveis prejuízos à FAF e ao Futebol de maneira geral;

IV – a situação do infrator no cometimento da infração, inclusive a partir da posição por ele ocupada na comunidade do Futebol alagoano;

V – se o infrator é reincidente;

VI – se houve dolo;

VII – as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. Serão sempre consideradas de máxima gravidade, para fins de aplicação do inciso II do caput, infrações à Política Anticorrupção da FAF, atos que atentem contra a dignidade da pessoa humana (inclusive os discriminatórios) e ações ou omissões relacionadas à manipulação de resultados – sem prejuízo de que outras ações também possam ser consideradas como muito graves.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44.. Em caso de contradição entre o presente Código e o Estatuto da FAF, prevalecerá este último.

Art. 45.. O presente Código será revisado, no mínimo, no início de cada mandato da Presidência da FAF, devendo eventuais alterações observar os procedimentos definidos pela administração da entidade.

§1º As revisões deverão considerar os resultados das investigações empreendidas no Sistema de Apuração de Infrações Éticas para aprimoramento do Código.

§2º Em caso de alterações ao presente Código posteriores à prática de conduta antiética por qualquer jurisdicionado, deverá ser aplicada ao caso concreto a norma (antiga ou nova) que for mais favorável ao investigado.

Art. 46.. A FAF deverá incluir, nos instrumentos contratuais de qualquer natureza celebrados com terceiros (notadamente aqueles referidos no artigo 3º, incisos V e VI), a obrigatoriedade de observância do presente Código.

Art. 47.. O presente Código de Conduta Ética entra em vigor a partir de sua publicação.

Carlos Guido Ferrario Lôbo Neto
Diretor de Registro e Transferência
Federação Alagoana de Futebol – FAF